



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 3/2025/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

À Diretoria de Empreendimentos - DIREM.

Assunto: Análise de Proposta de Preços e Documentação de Qualificação Técnica.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ref.: Edital RLE nº 020/2024 (SEI nº 9049797).

Licitante: HOLLUS Serviços Técnicos Especializados Ltda. CNPJ nº 06.267.018/0001-30.

Classificação: 1ª Colocada.

Senhor Diretor,

1. No âmbito do certame licitatório referente ao Edital RLE nº 020/2024 (SEI nº 9049797), após a fase de lances, restou classificada em primeiro lugar a empresa **HOLLUS Serviços Técnicos Especializados Ltda., CNPJ nº 06.267.018/0001-30**, com o menor valor global registrado no sistema de R\$ 29.209.631,03. Após a negociação promovida pela Presidente da Comissão de Licitação, o valor global restou registrado como sendo **R\$ 29.004.766,18** (vinte e nove milhões, quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).
2. A partir da análise da documentação de habilitação da licitante, encaminhada pela SULIC por meio do Ofício 209 (9148335), a SUGAT recomendou, por meio do Ofício 680 (9165908): (1) Avaliar a pertinência de que sejam realizadas diligências quanto a uma parcela dos atestados de qualificação técnica profissional e (2) Solicitar apresentação de documento que comprove a adequação da alíquota de ISSQN adotada na proposta.
Por meio do Ofício 214 ([9176572](#)) a CPL encaminhou, para análise técnica, a documentação obtida mediante essa 1ª diligência.
3. Mesmo após o apontamento de graves incompatibilidades na documentação de habilitação apresentada, a proponente limitou-se a requerer que fossem exclusivamente consideradas as CATs apresentadas como suficientes para comprovação da qualificação técnica dos profissionais.
4. Em 17/12/24, por meio do Ofício 690 ([9186857](#)), a SUGAT emitiu suas conclusões devidamente balizadas pelo disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e jurisprudência consolidada do TCU, ambas no sentido de que a CAT e os atestados técnicos são considerados instrumentos complementares.
5. Por meio do referido ofício, essa área técnica forneceu subsídios à CPL quanto à argumentação da proponente e sugeriu a realização de novas diligências, nos seguintes termos:
 - a) Em relação ao **Coordenador de Gestão Ambiental**, apresentação de Atestado de Serviços atualizado ou declaração complementar do Contratante, emitida pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente ao período entre o dia 27/04/2018 a 16/05/2019, como declara a última a CAT do profissional.
 - b) Em relação ao **Coordenador de Supervisão Ambiental**, apresentação de atestado de serviços atualizado ou declaração complementar do contratante, emitida pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referentes aos atestados mencionados no item 18, com comprovação de atuação do profissional nas funções requeridas no item 6.6.2.11 do Projeto Básico.
6. Nessa mesma ocasião, a SUGAT ressaltou que os atestados 4, 5, 8 e 9 haviam sido objeto de sugestão de diligência também no âmbito do processo 50050.001662/2024-65, cujo resultado poderia influenciar na análise desse certame, **uma vez que se tratam de atestados emitidos para o mesmo profissional indicado para ambas as licitações, o Sr. Flávio Martiniano de Oliveira**.
7. Por fim, essa SUGAT também sugeriu à CPL a concessão do prazo de 10 dias requerido pela proponente para apresentação de documentação complementar que seria emitida pelo CREA/AC, relativa à CAT NET-000001842.
8. Realizada nova diligência pela CPL, a licitante apresentou, em 19/12/2024, documentação complementar por meio dos Ofícios Hollus_122 ([9206144](#)) e Hollus_123 ([9206292](#)). Em anexo aos referidos ofícios, foram encaminhadas 4 (quatro) declarações, sendo:
 - i. **Anexo SEI_19831950_Declaracao ([9206306](#))**, por meio da qual o Sr. João Felipe Lemos Cunha, Coordenador Geral de Meio Ambiente do DNIT e Gestor do Contrato atesta que o profissional REMY FLORES TOSCANO NETO, Engenheiro Agrônomo CREA-DF nº 9375/D-DF, portador do CPF nº 539.441.861-68, atuou na função de Coordenador de Gerenciamento Ambiental no período entre 01/04/2018 e 18/02/2019 no âmbito do Contrato nº 249/2024-00, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Concremat-Tecnosolo, cujo objeto é a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Gerenciamento Ambiental do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária entre Florianópolis/SC e Osório/RS, Rodovias BR-101/SC e BR-101/RS.

ii. **Anexo SEI_0050171865_Declaracao (9206307)**, por meio da qual o Sr. Everson Guilherme Grigoletto, engenheiro pertencente ao quadro do DER/SP, declarando complementarmente que o profissional Engº Florestal Flávio Martiniano de Oliveira, CREA/SP 5060866996, atuou como Responsável Técnico pelos serviços do contrato nº 16.306-5, cujo objeto é Execução de serviços técnicos especializados de monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais, estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental de obras rodoviárias; Edital nº 110/2008-CO.

iii. **Anexo SEI_0050171865_Declaracao (9206307)**, por meio da qual o Sr. Everson Guilherme Grigoletto, engenheiro pertencente ao quadro do DER/SP, declarando complementarmente que o profissional Engº Florestal Flávio Martiniano de Oliveira, CREA/SP 5060866996, atuou como Responsável Técnico pelos serviços do contrato nº 16.989-4, cujo objeto é Execução de serviços técnicos especializados de gestão e acompanhamento ambiental das obras e serviços de melhorias e recuperações das estradas vicinais inseridas no programa "PRO VICINAIS - ETAPA IV", composto pelo seguinte lote. LOTE 2: formado pelas Divisões Regionais de Bauru - DR-3; Araraquara - DR-4; Araçatuba - DR-11 e Rio Claro - DR-13, totalizando aproximadamente 1.086 km; Edital nº 054/2009-CO.

iv. **Anexo SEI_0050171865_Declaracao (9206307)**, por meio da qual o Sr. Everson Guilherme Grigoletto, engenheiro pertencente ao quadro do DER/SP, declarando complementarmente que o profissional Engº Florestal Flávio Martiniano de Oliveira, CREA/SP 5060866996, atuou como Responsável Técnico pelos serviços do contrato nº 17.054-9, cujo objeto é: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental das obras de duplicação e restauração da rodovia Euclides da Cunha - SP-320, entre o município de Mirassol e a ponte rodoferroviária, incluindo duplicação de trecho da rodovia SP-461 e restauração e melhorias da rodovia SP-543, num total aproximadamente de 191,400 quilômetros, referente ao seguinte lote: LOTE 3 - km 546+180 ao km 592+900, no subtrecho entre os municípios de Fernandópolis e Jales e duplicação, restauração e melhorias da rodovia SP-543, entre o km 553+930 e o km 555+ 730, com extensão de 48,520 quilômetros; Edital nº 033/201 O - CO.

9. As declarações citadas nos itens ii, iii e iv eram justamente o objeto de diligência no âmbito do processo 50050.001662/2024-65, que poderia influenciar a análise desse certame. **Isso porque as declarações emitidas pelo Sr. Everson Guilherme Grigoletto contrariavam frontalmente as informações constantes de atestados emitidos pelo DER/SP.**

10. Fato é que, no mesmo dia 19/12/24, CPL realizou diligências junto ao DER/SP e DER/AC, conforme E-mail _Solicitação de Diligência_DER_SP ([9206369](#)) e E-mail _Solicitação de Diligência_DER_AC ([9206370](#)).

11. Já em 23/12/24, a licitante apresentou, por meio do Ofício 125_Link ([9213668](#)) manifestação do CREA/AC quanto à CAT NET-000001842, para a qual havia solicitado prazo anteriormente.

12. Por meio do Ofício 705 (SEI nº 9216178), essa SUGAT solicitou a dilação do prazo com objetivo de análise conjunta do material apresentado como resultado da diligência, informando ainda que o fato diligenciado é de interesse para dois procedimentos em curso (Edital RLE nº 017/2024 e, também, Edital RLE nº 020/2024), "de modo que faz-se necessário aguardar a manifestação do DER/AC sobre o Atestado Técnico".

13. Nessa mesma data, por meio do Ofício 223 ([9220880](#)), a CPL informou que:

"Visando o atendimento do pleito, a Comissão encaminhou os seguintes e-mails para os referidos Departamentos de Estradas e Rodagem de São Paulo e do Acre:

E-mail _Solicitação de Diligência_DER_AC (SEI nº 9206110); e

E-mail _Solicitação de Diligência_DER_SP (SEI nº 9206111).

Em ambos os casos foi solicitada a especial atenção dos órgãos para que a resposta fosse encaminhada até às 12h de 26/12/2024, visando o andamento da licitação.

Ocorre que somente o DER/SP se manifestou no prazo conforme correspondência eletrônica recebida em 20/12/24 e em 24/12/24:

E-mail _Encaminhamento_DERSP (SEI nº 9214286) - 20/12/24; e

E-mail _Resposta DER_SP (SEI nº 9219030) - 24/12/24.

Em relação ao DER/AC, conforme já relatado no Ofício 221 (SEI nº 9213718) no âmbito do Edital nº 020/24, até o momento, o órgão somente confirmou o recebimento do e-mail. Visando a celeridade no recebimento das informações solicitadas, **foram realizadas diversas tentativas de contato telefônico pelos números (68) 3221-2435 / 3221-7981, ambos informados no site do Departamento (<https://deracre.ac.gov.br/>). Todavia, não foi possível contato com qualquer representante.**

Dessa forma, até o momento, não há previsão de resposta por parte do DER/AC."

14. Em 30/12/2023 foi realizada consulta à CPL por email ([9231001](#)) quanto ao atendimento ou não de diligência pelo DER/AC, tendo sido informado que a resposta daquela autarquia estadual poderia ser encaminhada até o dia 02/01/2025, as 15:30h.
15. Em 02/01/2025, por meio do Ofício 1 ([9232975](#)) essa SUGAT solicitou a dilação de prazo para fins de manifestação conclusiva **até o dia 06/01/2025.**
16. Considerando que até o presente momento não há informes da CPL a respeito de fato novo quanto à diligência realizada junto ao DER/AC.
17. Considerando a relevância do presente certame para o cumprimento dos objetivos estratégicos dessa Estatal, principalmente aqueles relacionados aos procedimentos de gestão ambiental e manutenção das licenças dos empreendimentos de infraestrutura de transportes de sua responsabilidade, objeto da presente contratação;
18. Nos termos do Art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA, apresentamos a seguir a análise técnica quanto à documentação constante do processo até o presente momento.

I - DA PROPOSTA DE PREÇOS

19. Conforme Ofício 680 | Recomendação de diligência (9165908), tendo em vista que a análise de inexecutabilidade já foi previamente afastada pela SULIC conforme item 13.2 do Edital, esta SUGAT efetuou análise dos preços unitários de cada produto e **entende que os mesmos estão compatíveis com o desconto aplicado na proposta.**
20. Todavia foi recomendada, como diligência, a apresentação de documento que comprove a adequação da alíquota de ISSQN adotada na proposta, uma vez que seu percentual deve estar adequado à legislação de cada município.
21. Após a realização de diligência, a licitante apresentou o Ofício Hollus_122 (9206144), onde consta o seguinte:
"Informamos que a alíquota de ISSQN aplicada na proposta segue rigorosamente o estabelecido pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 1009/2022, sendo o percentual de 5%. Este valor está em conformidade com a legislação tributária vigente no Distrito Federal."
22. Ocorre que a Lei Complementar nº 1009/2022, trata da aplicação da alíquota de 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **incidente os serviços relacionados aos setores de cartório, bancário ou financeiro**, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito".
23. Ao se verificar o Manual do ISS disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal no link <https://www.egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Manual-do-ISS.pdf>, verifica-se em seu item **"7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres"**, mais especificamente o item **"7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de**

viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia", a alíquota a ser adotada é de 2%.

24. **Nesse contexto, entende-se, s.m.j, que a proponente NÃO atendeu à diligência de forma adequada, sugerindo-se, se a CPL entender pertinente para o prosseguimento do certame, a adequação da alíquota de ISS na composição do BDI.**

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

25. Quanto à qualificação técnico-operacional, os critérios estabelecidos no Projeto Básico foram:

I - Experiência em execução de PBA ou PGA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.

II - Experiência em execução de Programa de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.

26. Para atendimento às exigências, a proponente apresentou os seguintes atestados:

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CONTRATO:UT/12-01110/2014

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Supervisão e Gerenciamento Ambiental, bem como a Execução dos Programas Ambientais, das Obras de Construção do Anel Viário de Jataí na Rodovia BR-060/GO.

EXTENSÃO: 23,61 km

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Descontínuos

TIPO DE OBJETO: Execução de PGA/PBA

EMPREENDIMENTO: Rodoviário

PÁGINA: 78

CAT n° 1020210001245

DATA: 31/05/2021 Hora: 14:54:00

CÓDIGO DE CONTROLE: QOJBUXE

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CONTRATO:UT/I2 - 0567/2011-00.

OBJETO: Serviços Necessários a Execução da Gestão Ambiental das Obras de Duplicação, Restauração da Pista existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança. da Rodovia BR-060/GO" Trecho: Divisa DF/GO - Divisa GO/MT, Subtrecho: Entr. Av. Pedro Ludovico (B) (Goiânia) - p/Jataí. segmento Km 162.90 - Km 464.9,

EXTENSÃO: 302,0km

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Contínuo
TIPO DE OBJETO: Execução de PGA/PBA
EMPREENDIMENTO: Rodoviário
PÁGINA: 93
CAT Nº 1020160002153
DATA: 27/10/2016 Hora: 09:47:00
CÓDIGO DE CONTROLE: YTAOWFI

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CONTRATO:PP 0316/16-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, REFERENTE ÀS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/SC,

EXTENSÃO: 62km

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Descontínuos

TIPO DE OBJETO: Supervisão e Gerenciamento Ambiental

EMPREENDIMENTO: Rodoviário

PÁGINA: 101

CATNº 252019101134

23/01/2019,08:31:27

27. Após análise dos referidos atestados, entende-se, do ponto de vista técnico, que foram **ATENDIDAS** as exigências editalícias, restando comprovada a experiência da proponente na execução de PBA ou PGA, em como de Programa de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

28. A análise técnica detalhada e individual de cada CAT e ATESTADO VINCULADO apresentadas para as funções de **Coordenador de Gestão Ambiental** e **Coordenador de Supervisão Ambiental** constam do Ofício 690 ([9186857](#)).

29. Conforme já relatado, mediante a realização da 2ª Diligência, a proponente apresentou declarações do DNIT, DER/SP e CREA/AC a fim de complementar o conjunto documental capaz de comprovar o atendimento aos requisitos editalícios de qualificação técnico-profissional. Passemos à análise de cada uma dessas declarações.

I - COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL

Engenheiro Agrônomo REMY FLORES TOSCANO NETO**CREA-DF nº 9375/D-DF**

30. A declaração complementar emitida pelo Sr. João Felipe Lemos Cunha, Coordenador Geral de Meio Ambiente do DNIT esclarece a incompatibilidade de períodos trabalhados constantes do Atestado de Capacidade Técnica, da Certidão de Acervo Técnico e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

31. Conforme consta da referida declaração, restou atestado por aquela autarquia federal que o profissional em questão atuou como Coordenador de Gerenciamento Ambiental no período entre 01/04/2008 e 18/02/2019 no âmbito do Contrato nº 249/2024-00, totalizando mais de 10 anos de experiência.

32. **Nesse contexto, do ponto de vista estritamente técnico, entende-se com ATENDIDO o critério objetivo do Edital para fins de qualificação técnica-profissional relativa à função de Coordenador de Gestão Ambiental.**

III – COORDENADOR DE SUPERVISÃO AMBIENTAL**Engenheiro Florestal FLAVIO MARTINIANO DE OLIVEIRA****CREA-SP Nº 060866996****A) Atestados do DER/SP**

33. Quanto às declarações emitidas pelo Sr. Everson Guilherme Grigoletto, engenheiro pertencente ao quadro do DER/SP, relevante destacar que sua análise foi materializada por meio do Ofício 687 ([9184322](#)), no bojo do 50050.001662/2024-65 (Edital RLE nº 017/2024), uma vez que o Sr. Flavio Martiniano de Oliveira também foi indicado para exercer a função de coordenador naquele certame, por outra licitante.

34. Considerando que as informações das referidas declarações contrariavam frontalmente os atestados anteriormente emitidos por aquela autarquia estadual, segundo os quais o profissional nunca atuou na função de Responsável Técnico, coordenador ou gerente, foi sugerida à CPL a realização de nova diligência junto ao DER/SP, nos seguintes termos:

- a) Atestar a legitimidade do Sr. Everson Guilherme Grigoletto para se pronunciar em nome do DER/SP e, conseqüentemente, da declaração apresentada;
- b) Encaminhamento Portaria de designação do Sr. Everson Guilherme Grigoletto como fiscal do referido contrato, à época dos fatos;
- c) Apresentação de documentação complementar que demonstre a atuação do profissional Engº Florestal Flávio Martiniano de Oliveira na função de Responsável Técnico na execução das atividades e serviços, desenvolvidos no Contrato nº 16.989-4.

35. Conforme Ofício 217 ([9194034](#)), **a CPL realizou diligência junto ao próprio declarante**, o Eng. Everson Guilherme Grigoletto, o qual encaminhou esclarecimentos acerca da tramitação interna no órgão nos termos do E-mail _RespostaDiligência_DER/SP (SEI nº 9193883), se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se tornem necessários, bem como informou ainda que:

"Quanto a comprovação por meio de documentação, não disponho de tais elementos, visto que os Relatórios e Produtos oriundos dos respectivos contratos, foram entregues e, pelo tempo decorrido, não acredito que estejam arquivados na atual Coordenadoria de Meio Ambiente do DER/SP, entretanto, caso seja imprescindível a apresentação, visto o entendimento que os Atestados e a Declaração não sejam suficientemente comprobatórios, essa Comissão de Licitação, poderia solicitar para a empresa."

36. Os esclarecimentos prestados pelo declarante foram novamente submetidos à análise dessa SUGAT, a qual se manifestou por intermédio do Ofício 696 ([9202963](#)), sugerindo à CPL:

a) a realização de diligência junto ao DER/SP, **considerando que as declarações emitidas pelo Sr. Everson Grigoletto contrariam as informações constantes de atestados emitidos por aquela autarquia estadual**, com vistas à confirmação da atuação do profissional Sr. Flávio Martiniano como Responsável Técnico ou coordenador nos contratos em questão, para fins de continuidade da análise de habilitação técnica em licitação pública.

b) **que a diligência seja endereçada à autoridade competente do DER/SP para anular ou convalidar as informações prestadas pelo Sr. Everson Grigoletto.**

37. A referida diligência resultou na resposta institucional do DER/SP conforme E-mail _Resposta DER_SP ([9219023](#)), nos seguintes termos:

"Em atenção à sua consulta por meio da mensagem de 19/12, transmito-lhe as informações técnicas prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos especificamente no caso do contrato de interesse da INFRA, **esclarecendo que a citada coordenadoria é responsável pela conferência e elaboração dos atestados de capacidade técnica a profissionais e empresas que atuam em contratos celebrados com este Departamento:**

1) Consultamos nossos arquivos que trataram da emissão dos Atestados de Capacidade Técnica para os contratos nºs 15.995-5, 16.306-5, 16.989-4, 17.054-9, e constatamos através de documentos aprovados à época, que o Eng. Florestal Flavio Martiniano de Oliveira, CREA-SP 5060866996; RNP 2603067575, **foi integrante da equipe técnica, atuando como Eng. Sênior pela empresa ETEL nos contratos supramencionados e como Eng. Preposto, apenas no contrato nº 16.306-5.**"

38. Dessa forma, verifica-se que a coordenadoria responsável pela atestação de prestadores de serviços daquele Departamento **confirma o entendimento já esposado em manifestações anteriores dessa SUGAT**, em especial do Ofício 665 ([9138458](#)).

39. Portanto, considerando manifestação conclusiva e institucional do DER/SP, entende-se, s.m.j, que as CAT e Atestados relativos a contratos firmados DER/SP **NÃO** devem ser considerados para fins de comprovação de experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

A) Atestado do DER/AC

40. Conforme relatado anteriormente, o CREA/AC se manifestou no sentido de regularidade da CAT NET-000001842 ([9213701](#) e [9213704](#)), onde consta a informação de que o Sr. Flavio Martiniano de Oliveira atuou na **coordenação dos serviços de supervisão ambiental das obras de implantação da BR-364/AC, compreendidas entre os Km 560,70 e km 662,60, totalizando 101,9 km de extensão.**

41. Conforme pode-se verificar nos atestados ([9213701](#) e [9213685](#)) vinculados às CAT supracitada, o escopo dos serviços é bastante abrangente, incluindo tanto a supervisão ambiental, como o acompanhamento e controle das obras propriamente ditas. Em ambos os atestados, o Sr. Flávio Martiniano de Oliveira consta tão somente da composição da equipe técnica, não havendo qualquer menção à sua atuação como coordenador dos serviços de supervisão ambiental.

42. Ora, conforme Acórdão TC 1924/2011-Plenário, as informações demandas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para fins de comprovação de capacidade técnica, **devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade de promover diligências para saneamento dos fatos, se necessário.**

43. Ainda, repisa-se o entendimento do Acórdão TCU 2.326/2019-Plenário, segundo o qual a CAT não substitui o atestado técnico, mas é um registro adicional que autentica as informações nele contidas. Assim, **ambos devem ser analisados conjuntamente para verificar a adequação ao objeto licitado.** Nesse contexto, vale citar trecho do voto do Ministro Benjamin Zymler, cujas razões embasaram o referido Acórdão:

24. Por sua vez, **as informações sobre os serviços executados e seus elementos quantitativos e qualitativos não constam isoladamente da CAT, devendo ser consultados nos atestados a ela vinculados.** As certidões de acervo técnico emitidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia contêm apenas informações genéricas sobre as atividades técnicas executadas pelos profissionais, bem como dados sobre o contrato, número da ART, nome do profissional, número de registro do profissional, descrição da obra, período de execução e nome do contratante, dentre outros elementos. Em particular, o número do atestado pode constar da CAT, **porém, apenas no atestado é que o detalhamento das atividades desenvolvidas e respectivas quantidades dos serviços executados pelo profissional são informados.**

25. Assim, concluo afirmando que **o escorreito exame da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não podem prescindir de ambos os documentos: as certidões de acervo técnico e os atestados de capacidade técnica a ela vinculados.**

26. Para fins de qualificação técnico-profissional, a CAT emitida em nome do responsável técnico (pessoa física) é complementada pelas **informações sobre os serviços e quantidades executadas que constam somente dos atestados técnicos, elaborados pelo órgão contratante em nome da construtora, pessoa jurídica.**

44. Não se trata, portanto, de negar fé pública a documento emitido por autarquia federal, conforme alegado pela licitante. Em verdade trata-se, tão somente, de exercer, com razoabilidade, transparência e eficácia, o papel de ente responsável pela condução do certame licitatório, a fim de resguardar o interesse público mediante a correta comprovação da capacidade técnica das proponentes de executar o objeto contratual, assegurando a fidedignidade dos dados apresentados.

45. Foi nesse sentido que essa área técnica sugeriu à CPL a realização de diligência junto ao órgão contratante, no caso o DER/AC, a qual, até o presente momento infelizmente não foi respondida.

46. Ocorre que o atraso no processamento do presente certame licitatório, pode ocasionar severos prejuízos às metas e compromissos pactuados por essa INFRA S.A, seja em relação aos licenciamentos que encontram-se em andamento, seja em relação ao licenciamento de novos empreendimentos.

47. Com efeito, tal atraso pode impactar negativamente as políticas públicas definidas pelo Ministério dos Transportes a serem implementadas por essa Estatal. De um lado, pode ocorrer descontinuidade na supervisão ambiental de relevantes empreendimentos tais como a FIOL II, cujos lote 6A encontra-se em andamento e Lote 5 tem previsão de início de obras ainda no primeiro trimestre de 2025. Também podem ocorrer atrasos na assunção da Licença de Instalação do trecho Salgueiro - Suape da Ferrovia Nova Transnordestina, conforme diretrizes ministeriais constantes do Ofício 333 ([8320249](#)).

48. Nesse sentido, com base no princípio da eficiência e da economia processual, e considerando o posicionamento conclusivo do DER/SP, foi realizada uma simulação a fim de se averiguar o impacto de uma eventual aceitação do atestado emitido pelo DER/AC.

49. Conforme pode-se verificar na simulação constante da Planilha análise qualificação técnica ([9240209](#)), ainda que eventualmente o DER/AC apresente documentação que comprove a atuação do profissional na função requerida e seja adicionado o respectivo tempo de experiência (2,88 anos), descontadas todas as sobreposições de períodos entre os demais atestados considerados, o profissional alcançaria tão somente **7,91 anos** de experiência, em contraponto aos **10 anos** exigidos pelo edital. Se não considerarmos a atestação do DER/AC, o tempo de experiência do profissional na função de responsável técnico, coordenador ou gerente, conforme exigido em edital, seria de apenas **5,03 anos**.

50. Desse modo, essa área técnica entende que, mesmo após a realização de diversas diligências, a proponente **NÃO apresentou documentação capaz de comprovar o cumprimento de requisito objetivo da qualificação técnica-profissional relativa à função de Coordenador de Supervisão Ambiental.**

VI - CONCLUSÃO

51. Com base na documentação apresentada, reitera-se a análise técnica constante do Ofício 665 ([9138458](#)) e consolida-se o entendimento de que o profissional indicado atuou como membro de equipes técnicas na prestação de serviços cujo escopo se relaciona à exigência editalícia. Todavia, os atestados vinculados às CAT apresentadas, revelam que em poucas ocasiões o profissional exerceu a função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisor Ambiental, **condição essa fundamental para o exercício da função de Coordenador de Supervisão Ambiental a fim de minimizar riscos inerentes à fase de execução contratual.**

52. Diante de todo o exposto, considerando o conjunto documental apresentado, conclui-se, do ponto de vista estritamente técnico, que **a proponente NÃO cumpriu a exigência relacionada ao período mínimo de experiência profissional** para a função de Coordenador de Supervisão Ambiental.

53. Conforme solicitação da SULIC, segue a Planilha de análise da qualificação técnica ([9240209](#)), na qual se demonstra que, **mesmo simulando a aceitação do atestado emitido pelo DER/AC**, o tempo de experiência do profissional Flávio Martiniano de Oliveira é insuficiente para cumprir requisito objetivo do edital relativo ao tempo de experiência profissional na função Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisor Ambiental.

54. Salvo melhor juízo, **também resta pendente esclarecimento da licitante quanto à adequação do índice do ISSQN adotado na composição do BDI**, conforme detalhado nos itens 19 a 24 desse expediente.

55. Ressaltamos, por fim, que a presente manifestação técnica não possui caráter decisório. Nesse sentido, submeto a presente análise à apreciação do Diretor de Empreendimentos para que, em estando de acordo, sejam encaminhados à SULIC a fim de subsidiar o julgamento da proposta e documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA

Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial

De acordo.

Aprovo a análise e as recomendações nelas contidas, e submeto à CPL nos termos do Art. 23, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para julgamento da proposta.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**, **Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial**, em 06/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 06/01/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9240615** e o código CRC **6BACEF2E**.



Referência: Processo nº 50050.004008/2024-11



SEI nº 9240615

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: